



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de Projeto de Lei propõe a isenção de cobrança do estacionamento regulamentado EstaR, pelo período de vinte (20) minutos, aos veículos que permanecerem com o pisca-alerta ligado. Por muitas vezes o cidadão precisa utilizar apenas por alguns instantes uma vaga de estacionamento para resolver situações corriqueiras, porém, com a atual situação de funcionamento do estacionamento EstaR, o motorista é obrigado a utilizar o cartão de estacionamento de no mínimo 30 minutos.

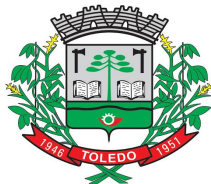
Há, ainda, o fato de que muitas vezes o motorista não dispõe de cartões de estacionamento e, então, precisa procurar os locais credenciados ou com os agentes regulamentados que nem sempre estão próximos ao local. Com a possibilidade de utilização das vagas por um curto espaço de tempo, a vida do cidadão será facilitada, evitando aborrecimentos e transtornos desagradáveis para quem não dispõe de tempo hábil.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2017.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2017

Altera dispositivo da legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo da legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR).

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - ...

...

§ 6º - Será tolerado, somente uma vez por dia, pelo período máximo de vinte minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo “EstaR”, mediante pisca-alerta ligado.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2017.

ADEMAR DORFSCHMIDT